

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

(Dispõe sobre atribuição aos Professores de Educação Básica I volantes e Professores de Educação Básica II integrantes do quadro do magistério público municipal de Sorocaba, que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção)

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º. Os Professores de Educação Básica I (PEB I) volantes e os Professores de Educação Básica II (PEB II) que ingressaram em condições de lotação exclusiva até a realização do concurso de remoção escolherão as vagas remanescentes do concurso de remoção, nos termos desta resolução.

I – Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração da Secretaria da Educação e aos Diretores de escola as providências necessárias à divulgação, execução, avaliação das normas e acompanhamento que orientam o processo de que trata esta resolução.

§ 1º. Compete à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – elaborar e divulgar a classificação dos docentes abrangidos pelo artigo 1º;

III – convocar o docente para participar da sessão de atribuição;

IV – atribuir unidades escolares;

V – consultar o Secretário da Educação para solucionar casos omissos.

§ 2º. Compete ao diretor de escola dar ciência aos docentes em exercício ou afastados a qualquer título sobre o disposto nesta resolução e em comunicado específico.

II – Da Classificação

Art. 3º. Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo artigo 1º, serão classificados por cargo, na ordem da classificação final obtida no concurso público pelo qual ingressou, na seguinte conformidade:

I- Professor de Educação Básica I;

II- Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Parágrafo Único – Para a classificação dos docentes que se enquadram no caput deste artigo e que ingressaram por concursos distintos, a ordem respeitará a data de homologação dos concursos do mais antigo para o mais recente.

III – Da atribuição

Art. 4º. As vagas remanescentes do concurso de remoção serão atribuídas obrigatoriamente aos melhores classificados.

Parágrafo Único: Esgotadas as vagas remanescentes do concurso de remoção, serão atribuídas vagas/substituições a serem disponibilizadas pela Secretaria da Educação, em condições de lotação exclusiva até a realização de concurso de remoção, nova sessão de atribuição ou retorno do substituído, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. A escolha poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do portador no ato da atribuição.

Art. 6º - O Professor de Educação Básica I que possui somente uma habilitação deverá escolher escola que atenda unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Parágrafo Único – Na inexistência de vagas remanescentes da remoção para seu atendimento o docente ficará sujeito ao disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 7º. Ao PEB II será atribuída a jornada de 16 aulas semanais, podendo ser ampliada no processo de atribuição para o exercício do ano seguinte.

IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os docentes que escolherem vagas remanescentes de remoção nos termos desta Resolução, serão considerados como lotados na unidade escolar em que atuarão no ano seguinte e participarão da atribuição nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA

Secretário da Educação